

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0001152-81.2023.2.00.0817****PORTARIA Nº 111/2023**

Ementa: Determina a notificação da magistrada (...), Juíza de Direito da Vara (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento tem origem em inspeções realizadas na Vara (...), cujo parecer conclusivo apontou supostas irregularidades de desempenho da magistrada (...);

CONSIDERANDO que foram realizadas duas inspeções, sendo a primeira virtual e a segunda presencial, sem qualquer evolução dos dados apurados, ao revés, houve um aumento do acervo, já elevado, permanecendo altos os quantitativos de processos em criticidade no gabinete e na secretaria, assim como a taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que as inspeções indica o não atingimento das Metas 1 e 2 do CNJ nos anos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que o relatório de produtividade aponta baixo desempenho da magistrada no tocante à realização das audiências, à realização das sessões do Júri e dos casamentos;

CONSIDERANDO o grande número de ausências da magistrada à Comarca, e das viagens para outro Estado, cuja a falta de assiduidade estaria, em tese, a implicar a improdutividade;

CONSIDERANDO que, conforme planilha encaminhada pela SETIC, foi observado que a magistrada utilizava seu TOKEN fora da unidade de trabalho e, muitas vezes, no Estado de (...);

CONSIDERANDO que não restou comprovado que a magistrada possui residência na Comarca de (...);

CONSIDERANDO que, quando em regime de acumulação na Vara (...), desde o dia 17 de abril de 2023, a magistrada realizou apenas 3 audiências de custódia e prolatou 10 sentenças;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre o procedimento em exame, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no artigo 35, incisos II, III, V e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 27, §1º e 56, II, da LOMAN c/c e artigos 8º e 14, *caput*, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação da magistrada, Exma. Sra. Dra. (...), Juíza de Direito da Vara (...), a fim de apresentar defesa prévia que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, do que se pode supor eventual descumprimento dos deveres preconizados no artigo 35, incisos II, III, V e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PJeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos do Pedido de Providências (PJeCor 0 **001152-81.2023.2.00.0817**), sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome da juíza envolvida.

Recife, 25 de setembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS E INTIMAÇÕES

O COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, constituído na forma da Portaria CGJ/PE nº 90/2023/CGJ, de 03/08/2023, no exercício das competências estabelecidas pela Portaria nº 266/2018/CGJ, de 09/10/2018, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos vierem, ou deste tiverem conhecimento, com base nos artigos artigo art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, dos art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 356, de 27 de novembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento CGJ/PE nº 16/2016, Provimento CGJ/PE nº 14/2019, Provimento CGJ nº 27/2020, Portaria CGJ/PE nº 266/2018, Portaria CGJ/PE nº 90/2023 e Portaria CGJ 1817112, de 25 de outubro de 2022, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2022 e Instrução Normativa Conjunta nº 14/2022, que no local, datas e horários indicados abaixo, serão realizados os LEILÕES ELETRÔNICOS (art. 879, II do CPC), para alienação de veículos e sucatas provenientes de apreensões em procedimentos criminais e/ou ações penais, separados, catalogados e avaliados, nos autos dos processos constantes do Anexo I (Laudo de Avaliação Judicial) deste EDITAL.

Os LEILÕES serão conduzidos pelo Leiloeiro Público, Sr. Diogo Mattos Dias Martins, Matrícula JUCEPE nº 381, sendo realizados nos termos das condições abaixo especificadas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

1.1 – Os Leilões para a alienação de veículos e sucatas provenientes das Unidades Judiciárias da Comarca de Caruaru (Sei nº 00014520-18.2022.8.17.8017) e do pátio de veículos da 14ª Delegacia Seccional Caruaru/PE (Sei nº 00005532-17.2022.8.17.8017), ora denominada neste ato de COMARCA, serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA:

1º LEILÃO – 19 de outubro de 2023, às 09 horas - maior oferta nunca inferior ao da avaliação, nos termos art. 144-A CPP

Caso não haja arrematação no primeiro leilão, fica desde já designado o 2º Leilão.

2º LEILÃO – 31 de outubro de 2023, às 09 horas - maior oferta nunca inferior a 80% do valor da avaliação, nos termos art. 144-A CPP

1.2 – Os 1º e 2º leilões serão encerrados após os pregões transmitidos ao vivo nas datas e horários marcados.

1.3 – O leilão ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste edital, no mesmo horário e local (modalidade exclusivamente eletrônica), caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) na data prevista para sua realização.

1.4 – LOCAL ELETRÔNICO : www.coliseumleiloes.com.br